

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Autor: Poder Executivo

Cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Civil, a Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral do Estado:

- I - atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
- II - tomar iniciativas para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- III - receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- IV - recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;
- V - garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- VI - garantir a todos os demandantes um caráter de discricção e de fidelidade ao que lhe for transmitido;
- VII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;
- VIII - divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria-Geral do Estado junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- IX - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- X - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º A Ouvidoria-Geral do Estado acompanhará junto aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo o andamento das reclamações, informações e sugestões dos cidadãos pertinentes ao Poder Executivo, buscando identificar causas e soluções que atendam às expectativas dos reclamantes e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 4º As atuais Ouvidorias setoriais, bem como as que vierem a ser criadas, serão vinculadas operacionalmente à Ouvidoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria-Geral, respondendo prontamente as suas requisições.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, Nível DGA-2;
- II - 01 (um) cargo de Superintendente Ouvidor de Assuntos Institucionais, Nível DGA-4;

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial II, Nível DNS-1.

Parágrafo único Nas ausências ou impedimentos do Ouvidor-Geral, o Superintendente Ouvidor de Assuntos Institucionais responderá pela Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 7º O funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria-Geral do Estado serão definidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado